



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA nº 28/2025

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ANUAIS (APROX. 52 SESSÕES E 246 DIAS ÚTEIS) NO ANO DE 2025 estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade média necessária mensal	Quantidade necessária ANUAL (considerando sessões)
1	Multiuso 500ml	12	144
2	Álcool 500ml	12	144
3	Sabão em pó PC KG	4	48
4	Água sanitária 1L	20	240
5	Desinfetante 1L	40	480
6	Sabonete líquido 500ml	12	144
7	Papel Higiênico UN x30m	60	720
8	Perfume de ambientes – Odorizador UN	12	144
9	Vassoura UN	4	48
10	Pano de chão UN	12	144
11	Flanela UN	12	144
12	Rodo grande com cabo de metal UN	4	48
13	Detergente 500ml	8	96
14	Guardanapo de mesa PC	8	96
15	Pedra sanitária 25gr UN	48	576
16	Inseticida spray UN	8	96
17	Esponja de limpeza UN	8	96
18	Pilha AA PC 4un	4	48
19	Pilha AAA PC 4un	4	48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de contratação

20	Balde plástico de 20L – UN	1	12
21	Álcool em gel 450ml	20	240
22	Copos, taças e talheres UN	6	72
23	Limpa vidros UN	12	144

1.2. A contratação será realizada por proposta global, o que incentiva a concorrência entre as propostas.

1.3. Os bens não-perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos adquiridos será fracionado e continuado, com retiradas ou entregas periódicas na sede da Câmara, realizadas conforme frequência de consumo dos itens pela Câmara Municipal até dia 31 de dezembro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos produtos acima elencados atenderá as necessidades anuais de material de limpeza e manutenção da sede da Câmara, tanto de sua área externa quanto interna, que possui com mais de 14 salas, cozinha, almoxarifado, sala de arquivo, procuradoria, 3 banheiros (sendo que os dois banheiros principais possuem vários vasos e pias) e recepção, plenário para 300 pessoas, mais de 40 funcionários em escala de funcionamento de praticamente 11 horas ininterruptas. Ressalta-se ainda o grande volume de visitantes em horário comercial e nas sessões e eventos realizados em plenário. A manutenção do patrimônio público é pertinente e adequada, provendo material de trabalho aos cargos elencados nas atribuições da Resolução 02-2018, 05-2019, Lei 642-2018 e Lei 693-2019; Que a higiene e asseio é preceito básico em um órgão público e é dever do Presidente zelar e manter o patrimônio público em ordem e funcionamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os bens a serem adquiridos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, podendo ser licitada por meio da modalidade Pregão, Convite ou por dispensa.

4.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de contratação

5.1. O fornecimento será efetuado de forma fracionada, à medida das necessidades da Contratante, mediante ordem de fornecimento com cronograma de entrega.

5.2. Emitida a ordem de fornecimento, os produtos deverão ser entregues no máximo em 15 dias e restando no mínimo 90 (noventa) dias para o vencimento do prazo de validade.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, fone 62 3553-1912, no horário das 7 às 18 horas ou retirados na sede da contratada, conforme discricionariedade e comum acordo entre as partes.

6. CUSTOS ESTIMADOS E VIGÊNCIA

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 25.360,92 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. As obrigações das partes Contratante e Contratada, assim como a forma de controle da execução serão previstas na minuta do contrato.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14133/21, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de contratação

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

10.2. A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2025, Lei Municipal n. 855/24, no(s) seguinte(s) elemento(s):

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES ORÇADOS
	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTES	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de contratação

Manutenção da Câmara - Material de Consumo Material de Limpeza e Produção de Higienização	3.3.90.30.22	14	100.000	25.360,92
--	--------------	----	---------	-----------

13.DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação**, conforme permite o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21.

14.ANEXO

14.1. É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 07 de março de 2025.

Juliano de Castro Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação